Protocolo nº 531/2025 Data: 04/04/2025 Hora: 15:01
PRE Nº 14/2025
Selo de Protocolo Adicionado em 13/05/2025 às 14:20

Altera dispositivos da Resolução nº 02/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor), estabelecendo a criação e regulamentação de Frentes Parlamentares.

O vereador Edson Silva, nos termos do § 2º do art. 177 do Regimento interno da Câmara Municipal de Monte Mor propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, visando regulamentar a criação de Frentes Parlamentares.

Art. 2º O Título IV do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Título IV – DAS COMISSÕES E FRENTES PARLAMENTARES

Art. 3º Acrescenta-se o Capítulo III ao Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, com a seguinte redação:

"Capítulo III – DAS FRENTES PARLAMENTARES

Art 112-A Constitui Frente Parlamentar a associação suprapartidária composta por pelo menos 3 (três) vereadores, destinada a representar tema de relevante interesse social, através da promoção de debates, aprimoramento da legislação, propor o desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento de pautas do setor referenciado.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar poderá contar ainda, em suas atividades, com a participação de representantes da sociedade civil, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, órgãos e representações de classe, órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, desde que envolvidas no objeto de criação.

Art. 112-B Compete à Frente Parlamentar:

I – Contribuir para elaboração e ações de defesa de políticas públicas relacionadas ao tema representado pela Frente Parlamentar;

II – Realizar audiências públicas, seminários e estudos relativos aos temas para as quais foram constituídas;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 6zb-f2025-1OA

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 6zb-f2025-1OA

III – Apresentar, em nome de seus membros, proposições ou sugerir ao Executivo ações de sua competência;

IV – Produzir relatórios periódicos indicando as ações realizadas pela Frente Parlamentar e diagnósticos sobre a situação do tema tratado pela Frente na cidade.

Art. 112-C A iniciativa para constituição de cada Frente Parlamentar dar-se- á mediante apresentação de Projeto de Resolução, indicando o nome e objetivos pretendidos, subscrito por no mínimo 3 (três) vereadores, que serão considerados autores.

Parágrafo Único. Dentro do prazo de 10 dias, após aprovação em Plenário, qualquer vereador que não tenha participado do ato constituinte da Frente Parlamentar poderá solicitar à Mesa Diretora da Câmara a sua adesão à Frente Parlamentar.

Art. 112- D O primeiro signatário do Projeto de Resolução será considerado o autor da proposta e ocupará a posição de Presidente da Frente Parlamentar, cabendo aos membros, na reunião de instalação, a escolha do vice-presidente e secretário.

§ 1º Após a definição da composição estrutural da Frente, a ocupação dos cargos deverá ser informada à Mesa Diretora da Câmara para que haja a oficialização da instalação.

§ 2º Os mandatos do Presidente, vice-presidente e secretário terão suas durações equivalentes ao prazo de funcionamento da Frente Parlamentar, sendo permitida a recondução em casos de prorrogação, desde que aprovado pela maioria dos membros da Frente Parlamentar.

Art. 112-E Caberá ao Presidente a condução dos trabalhos da Frente Parlamentar.

§ 1º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do Presidente da Frente dirigido à Mesa Diretora da Câmara, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

§ 2º Se houver exclusão ou desligamento voluntário de membros da Frente Parlamentar, de modo a comprometer o número mínimo de integrantes exigido pelo Artigo 112-A, a agremiação terá prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de comunicação à Mesa Diretora, para adequar sua organização.

§ 3º Caso a Frente Parlamentar não promova as adequações estipuladas no parágrafo anterior, deverá concluir seus trabalhos nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 112-F Poderão funcionar no máximo 15 (quinze) Frentes Parlamentares de forma concomitante.

§ 1º Cada vereador poderá propor apenas uma única Frente Parlamentar e participar de no máximo 3 (três), considerando a que por ele foi proposta.

§ 2º Após a extinção da Frente Parlamentar, o mesmo grupo de vereadores poderá participar ou propor a criação de novas Frentes Parlamentares.

Art. 112-G Os temas a serem tratados pelas Frentes Parlamentares não poderão ser objeto específico de Comissão Permanente ou possuir objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar já em funcionamento.

Art. 112-H As reuniões das Frentes parlamentares serão sempre públicas e constadas em ata para consulta pública.

Art. 112-I As Frentes Parlamentares terão duração de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período e, desde que devidamente justificado, poderão ser encerradas em prazo inferior quando concluídos seus trabalhos.

Parágrafo Único. As Frentes Parlamentares serão extintas automaticamente ao final da legislatura na qual foram criadas."

Art. 4º Fica incluída a alínea "h" no § 1º do artigo 177 com a seguinte redação:

"h) Criação de frentes Parlamentares."

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 6zb-f2025-1OA

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 6zb-f2025-1OA

JUSTIFICATIVA

Na busca pelo constante aprimoramento do trabalho legislativo municipal e em consonância com as principais Casas de Leis do Brasil, é indispensável às atividades da Câmara de Monte Mor que seja feita reformulação em seu Regimento Interno a fim de estabelecer o funcionamento e regulamento de Frentes Parlamentares.

As Frentes Parlamentares são grupamentos dos edis que permitem que determinadas pautas de relevância social possam ser tratadas de forma mais enfática e representativa por aqueles que as simbolizam e legitimam as lutas intrínsecas à causa.

Segmentar o trabalho legislativo é uma das melhores formas de evidenciar e garantir a devida atenção e tratamento a setores de fundamental importância à população, fazendo com que os vereadores possam focar em assuntos que detém maior conhecimento e, assim, atuem junto aos segmentos sociais com que possuem maior afinidade, produzindo legislações e políticas públicas mais eficientes às demandas e problemas públicos.

Ao contrário das Comissões, as Frentes Parlamentares possuem caráter mais propositivo e de posicionamento representativo permanente, inclusive em Plenário, e podem atuar em pautas específicas não regimentadas nos temas das comissões permanentes.

Mesmo que previstas suas possibilidades de existência em Casas Legislativas federais e estaduais, as normativas superiores apenas firmam as perspectivas de poderem existir nas demais Casas de Leis do país, não obstante rejam apenas os funcionamentos em seus próprios espaços. Dessa forma, como Câmara dos Deputados tendo uma resolução própria para o funcionamento de suas Frentes Parlamentares, Senado tendo outra, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo também tendo uma específica, não há nem por simetria entendimento que possibilite a existência e eficácia de Frentes Parlamentares em Monte Mor sem previsão regimental própria.

Dessa forma, a fim de atuar na solução dessa questão e auxiliar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal, de modo que ela passe a ser cada vez mais representativa junto à população e possa desenvolver as melhores legislações acerca de temas de relevante interesse social, é fundamental que a Casa de Leis discuta e aprove este projeto, considerando todas suas necessidades e anseios.

Conscientes de nossas responsabilidades junto à população montemorense e a necessidade de aperfeiçoamento do trabalho legislativo, visando à modernização e a maior aproximação da população, conclamo os nobres pares que se unam nesta empreitada.

Pelos argumentos ora apresentados é que contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 01 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Edson Silva
CPF: **********
Data:01.04.2025

EDSON SILVA
Vereador

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 6zb-f2025-1OA